

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w3y0v1of SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/10/2021 Projeto de lei nº 998/2021 Protocolo nº 11488/2021 Processo nº 1555/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui medidas para o enfrentamento da obesidade infantil no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade instituir medidas para o enfrentamento da obesidade infantil no Estado, com foco na saúde pública, na educação e na proteção da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Ficam instituídas as seguintes medidas voltadas para os fins desta lei:

I - introdução do tema “obesidade” no currículo da rede estadual de ensino fundamental e médio;

II – proibição da disposição de alimentos altamente calóricos, especialmente os alimentos ultraprocessados, tais como, chocolates, doces, balas e salgadinhos, nas partes inferiores de prateleiras, *displays*, tabuleiros e utensílios assemelhados, nos pontos de venda, inclusive nos locais próximos ao caixa, como meio de atração ao alcance das crianças;

III – afixação de letreiros, com destaque, nos locais de venda de doces e alimentos ultraprocessados, com a expressão: **“açúcar e alimentos ultraprocessados são prejudiciais à saúde”**.

Artigo 3º - A introdução do tema “obesidade”, no currículo da rede estadual de ensino fundamental e médio, deverá atender os seguintes requisitos, que serão objeto de regulamentação própria:

I - capacitação de professores da rede escolar para o ensino e a aplicação de informações concernentes à temática do enfrentamento da obesidade infanto-juvenil;

II – atenção permanente, nas escolas, voltada à segurança alimentar e ao enfrentamento da obesidade em crianças e adolescentes.

§1º – Os alunos receberão informações sobre os assuntos referentes ao objeto desta lei por meio de material didático apropriado.



§2º – As informações sobre o enfrentamento da obesidade infantil serão dirigidas, aos alunos do ensino fundamental e médio, aos professores e aos funcionários responsáveis pela elaboração das merendas, nas escolas, de maneira integrada, para se implantar e estender, no ambiente escolar, uma cultura alimentar voltada para a diminuição gradativa do problema, com a definição de metas, de acordo com a regulamentação desta lei.

§3º – Os professores e os funcionários deverão ser treinados previamente para as atividades relacionadas ao assunto de que trata esta lei.

§4º - Os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio receberão lições de combate à obesidade, de modo amplo, por meio de aulas próprias, atividades práticas, vídeos e palestras, no período das aulas, abrangendo variados aspectos do mesmo tema, difusão de princípios e de prevenção do problema.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a obesidade infantil é considerada um problema de saúde pública no Brasil, pois afeta milhões de crianças e adolescentes, sendo tratada como a “Síndrome do Novo Mundo”. Esta doença nutricional vem crescendo de forma alarmante não apenas na sociedade brasileira, mas a nível mundial.

É notório que este problema vem se tornando comum e crescendo a cada dia com a facilidade e praticidade de obter alimentos ricos em gorduras e conservantes e, ao mesmo tempo, à falta de atividade física fora do âmbito escolar.

Segundo especialistas a obesidade é um distúrbio metabólico onde há um aumento de massa adiposa no organismo, refletindo em um aumento de peso corpóreo. O indicador mais utilizado e prático para identificar sobrepeso e obesidade em escolares é o índice de massa corporal (IMC), onde fatores como sexo e idade devem ser levados em conta.¹

É necessário entender a diferença entre excesso de peso e obesidade. Para adultos, o mais usado é o cálculo do IMC (Índice de Massa Corpórea), onde o IMC acima de 25 é considerado sobrepeso acima de 30, obesidade. Para menores de 18 anos, após o cálculo do IMC, os valores devem ser inseridos em um gráfico e distribuídos assim como são chamados pelos médicos, em percentis e/ou escores Z, segundo a idade e sexo, onde para crianças acima de 5 anos, percentis entre 85 e 97 é considerado sobrepeso e acima de 97 obesidade. Por isso, somente um médico é capaz de determinar se uma criança ou adolescente está com sobrepeso ou obesidade, pois é necessário avaliar os desvios padrões do IMC de acordo com o sexo e a idade do paciente.²

A OMS (Organização Mundial de Saúde) aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. A expectativa é que, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam com sobrepeso; e mais de 700 milhões, obesos. O número de crianças com sobrepeso e obesidade no mundo poderia chegar a 75 milhões. A obesidade entre jovens de 10 a 19 anos estava em torno de 24% na região sul e sudeste, no último levantamento oficial feito pelo IBGE entre 2008/2009. (ABESO, 2019).³

Apesar de a obesidade por si só não ser uma doença mortal, ela nunca está sozinha, já que aumenta o risco



e piora o quadro de diversas doenças. São mais de 195 complicações associadas a ela: diabetes tipo 2, hipertensão, apneia obstrutiva do sono, problemas cardiovasculares, doença de vesícula biliar, dislipidemia (níveis elevados de lipídios, ou seja, gorduras no sangue), osteoartrite (artrose), câncer e outros. Além disso, crianças e adolescentes com obesidade têm maiores chances de apresentar a doença quando se tornarem adultos.

Ao reconhecer que obesidade é uma doença que deve ser levada a sério desde os primeiros sinais, observa-se que ela não age sozinha no organismo, podendo trazer graves riscos à saúde do indivíduo e complicações em articulações, que são importantes para a distribuição de carga do corpo humano.

O Ministério da Saúde lançou em 2014 o **Guia Alimentar para a População Brasileira**⁴ com o propósito de disseminar o conhecimento sobre os alimentos e seu processamento. A mensagem é simples, acessível a toda população brasileira, e constitui uma das estratégias para implementar a diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável. Essa nova publicação visa à orientação para redução do consumo de alimentos processados e ultraprocessados, de acordo com a classificação proposta, ressaltando a gravidade do processamento industrial dos alimentos e seu impacto na saúde. O novo guia brasileiro é um marco internacional, pois adota a classificação dos alimentos como base para as diretrizes de saúde pública e nutrição para a população do país.

Nesse íterim, as indústrias alimentícias promovem propagandas oferecendo seus produtos de maneira bem atrativa, despertando nas crianças a vontade de consumir estes tipos de alimentos, ricos em conservantes e gorduras trans (gordura industrializada), e em contrapartida nota-se que estes alimentos vêm tomando um espaço cada vez maior nos lanches escolares.

Nesse contexto, destaca-se a importância de estabelecer cuidados à saúde da criança, principalmente no âmbito escolar, a fim de identificar a obesidade e sobrepeso e construir estratégias para melhora na saúde da criança, servindo de estímulo para que elas melhorem as suas escolhas em alimentos, de modo que não sintam e não sejam discriminadas.

Sob esta perspectiva é que apresentamos esta proposta de Projeto de Lei, que visa desenvolver intervenções que busquem reverter a crescente incidência da obesidade infantil com a participação da escola, já que esta desempenha papel fundamental na formação de hábitos de vida das crianças, sendo também responsável pelo conteúdo educativo, inclusive do ponto vista nutricional.

Portanto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto, considerando a importância que a questão apresenta.

Referências:

¹ Obesidade: causas e consequências em crianças e adolescentes. Revista da Faculdade de Educação Física da Unicamp, v. 8, nº 3, p. 47 – 53, set 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/279690504> Obesidade causas e consequencias em crianças e adolescentes - Acesso em 20/10/2021.

² Obesidade infantil: como cuidar do futuro das crianças e adolescentes que estão acima do peso? 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/especial-publicitario/saude-nao-se-pesa/noticia/2021/05/31/obesidade-infantil-como-cuidar-do-futuro-das-criancas-e-adolescentes-que-estao-acima-do-peso.ghtml> - Acesso em 20/10/2021.



³ ABESO (Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica). Mapa da obesidade. São Paulo, 2019. Disponível em:

<https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/> - Acesso em 20/10/2021.

⁴ Guia Alimentar para a População Brasileira, 2014. Disponível em:

<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guiadebolso2018.pdf> - Acesso em 20/10/2021.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Outubro de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual